

DECRETO Nº 028, de 27 de março de 2017.

PREF. MUN. FOZ DO JORDÃO

Publicado em 28.03.2017

Assinado em 1.º semestre de 2017

Edição: 2612

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas de pessoal;


CONSIDERANDO que a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal, afetou diretamente as receitas, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, sobretudo junto ao Município de Foz do Jordão;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas de pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Foz do Jordão/PR, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000; e

CONSIDERANDO a Instrução nº 455/2017 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, firmada em 21/02/2017, oriunda do Processo nº 981251/16, a qual trata de Alerta ao Poder Executivo do Município de Foz do Jordão, ante a análise da Gestão Fiscal irregular e em razão da extrapolação de 95% do limite para despesas com pessoal, verificada em 30/06/2016,



DECRETA:

Art. 1º Fica vedado à Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias do Município de Foz do Jordão, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe em:

- I - Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II - Criação de cargo, emprego ou função;
- III - Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;
- IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - Contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, nos termos dispostos na Legislação em vigor.
- VI - Pagamento de licença prêmio.

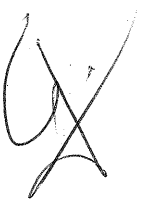
Art. 2º Ficam reduzidos em 15% (quinze por cento) o valor de todas as gratificações concedidas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias, promovendo-se a retificação dos respectivos atos de concessão.

Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto no *caput* as gratificações pela prestação de serviço em regime suplementar, proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho e de serviços na Educação Especial. Excetuam-se, também, as gratificações pelos exercícios de: Direção de Unidade Escolar; Direção de Unidade CMEI; Vice Direção de Unidade Escolar; Coordenação Pedagógica; Supervisor de Ensino e Orientador Educacional.

Art. 3º Ficam temporariamente reduzidos em 20% (vinte por cento) o subsídio do Prefeito do Município de Foz do Jordão.

Art. 4º Ficam temporariamente reduzidos em 15% (quinze por cento) os subsídios dos Secretários Municipais e os vencimentos dos cargos comissionados do Município de Foz do Jordão, excetuando-se os cargos de Assessor Social.

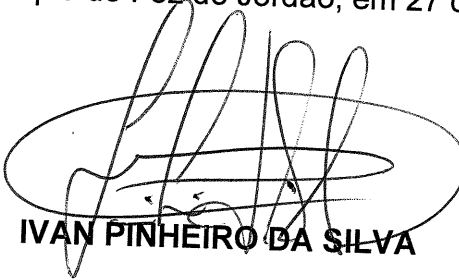
Art. 5º O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, findo os quais serão restabelecidos as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessário a manutenção da redução para obediência aos



limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor retroativamente a partir de 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Foz do Jordão, em 27 de março de 2017.



IVAN PINHEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal